



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.239/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO GABRIEL DA PALHA LTDA-COOPMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa de Trabalho Médico de São Gabriel da Palha Ltda - COOPMED, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.022.065/0001-63, Registro nº 32400012533, com sede na Rua 14 de Maio, nº 55, nesta cidade.
- Art. 2º -** O objeto do convênio a que se refere o Art. 1º constitui a conjugação de esforços entre os convenientes para garantir assistência à saúde para atendimento à população deste Município.
- Art. 3º -** As contratações necessárias à consecução dos objetivos do Convênio a ser celebrado ficará à cargo da Cooperativa de Trabalho Médico de São Gabriel da Palha Ltda - COOPMED.
- Art. 4º -** O Convênio será feito pelo prazo de 01 (um) ano.
- Art. 5º -** O Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, à Cooperativa de Trabalho Médico de São Gabriel da Palha Ltda - COOPMED, a importância correspondente às prestações dos serviços, objeto desta Lei.
- Art. 6º -** A prestação dos serviços, objeto do Convênio a ser celebrado, estará sujeita à fiscalização dos órgãos da Administração Pública Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 7º -** O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiver sendo satisfatoriamente cumprido, mediante prévia notificação.
- Art. 8º -** Os membros da Diretoria da Cooperativa de Trabalho Médico de São Gabriel da Palha Ltda - COOPMED, serão responsabilizados civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos do Convênio, bem como pelo desvio de sua finalidade.
- Art. 9º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor a partir de 24 de agosto de 2000.
- Art. 11 -** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de Agosto de 2000.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ANTÔNIO DE NADAI
Secretário Municipal de Administração